ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE GASPAR – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref.: Pregão Presencial nº 032/2021

**SEGVILLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.432/0001-41, com sede na Rua Professor Felício Fuzinato, 193, pavimento superior, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP 89218-420, por intermédio de seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos do Item 8, do instrumento convocatório, o que é feito pelas razões abaixo expostas:

#### 1 – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre mencionar, de pronto, que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o prazo para a apresentação, conforme item 8.1.1, do Edital, é de "até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas". Consoante constante da parte preambular do instrumento convocatório, a sessão está agendada para o dia 28/04/2021.

Portanto, levando-se em consideração que o protocolo da impugnação se perfectibilizou no dia 19/04/2021, resta demonstrada a tempestividade.

#### 2 - DOS FATOS

O Município de Gaspar instaurou processo licitatório, na modalidade pregão, sob a forma presencial, e sob o número em epígrafe, tendo por objeto "o Registro de Preços objetivando a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de atendentes administrativos, servente e zeladores".

A sessão do pregão está agendada para o dia 28/04/2021, com a abertura dos envelopes prevista para às 09h30min.

Ocorre que o instrumento convocatório, nos documentos exigidos para fins de habilitação, se mostra, indubitavelmente, restritivo e ofensivo à ampla concorrência, notadamente no que concerne às exigências dos subitens "c" e "d", do item 5.1.3.2 – ora, qual é a real necessidade de que as licitantes tenham em seu quadro <u>engenheiro civil</u> para prestar serviços de <u>atendente</u> administrativo, servente e zelador??? O OBJETO DO CERTAME NÃO É CONSTRUÇÃO CIVIL (OBRA)!

Afora a exigência se mostrar restritiva à competitividade, também conflita com o entendimento já sedimentado do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme se exporá de forma pormenorizada em tópico específico.

#### 3 - DAS RAZÕES PARA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Conforme resumidamente explicitado acima, o instrumento convocatório carrega inegável caráter restritivo em razão das exigências insculpidas, especificamente quanto à exigência de comprovação de existência de engenheiro civil no quadro de funcionários/prestadores de serviços.

#### Eis a exigência:

5.1.3.2 A licitante deverá comprovar o seu registro e regularidade, e do seu responsável técnico legal habilitado nos conselhos de classe envolvidos na prestação dos serviços. Sendo eles:

(...)

- d) *Certidão de Pessoa Física* junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA comprovando o registro ou inscrição do profissional, Engenheiro Civil, indicado como responsável técnico pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.
- Nessa linha, a exigência é <u>completamente incompatível</u> com os serviços que serão prestados (APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA e ZELADORIA).

As exigências para habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

(Acórdão 2003/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Exigência).

A adequação de exigências de comprovação da aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado deve ser plenamente demonstrada, sob risco de restrição injustificada do certame.

(Acórdão 2902/2012-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO | ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Exigência).

Ainda, mantendo-se a exigência combatida, estar-se-á diante de certame passível de anulação.

Diante de exigências de habilitação desarrazoadas e restritivas ao caráter competitivo do certame deve ser determinada a anulação da licitação.

(Acórdão 3131/2011-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO | ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Exigência).

# No caso presente, <u>qual é a JUSTIFICATIVA TÉCNICA para a necessidade</u> <u>de ENGENHEIRO CIVIL para prestar serviços de APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA E ZELADORIA??????????</u>

Além do mais, chama-se atenção ao fato de que, tal qual no presente certame, no Pregão Presencial nº 07/2021 o Município de Gaspar também fez exigências pouco razoáveis para fins de habilitação. Mesmo tendo havido a seção pública, o processo licitatório está suspenso, em razão de liminar concedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que, em cognição sumária, reconheceu a descabida exigência – Processo nº 21/00215609.

Nessa toada, a fim de que o certame, tal qual o citado acima, não seja objeto de medidas perante o TCE/SC ou, até mesmo, o Tribunal de Justiça, acredita-se que por questões de razoabilidade seja prudente a retificação do edital, de modo a se privilegiar a <a href="MAMPLA CONCORRÊNCIA"><u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u></a> – como consequência óbvia haverá participação de mais concorrentes, logo, a tendência é o atingimento de proposta mais vantajosa/baixa para a administração.

Face ao narrado, a retificação do instrumento convocatório se mostra devida e justa.

#### 4 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- (a) O recebimento da Impugnação, já que tempestiva.
- (b) No mérito, seja dado provimento à impugnação, a fim de determinar a necessária retificação, de modo a suprimir a exigência insculpida no item 5.1.3.2, subitem "d";
- **(c)** Deferidos os pedidos, total ou parcialmente, seja republicado o Edital com as alterações devidas.

Pede Deferimento.

Joinville/SC, 23 de abril de 2021.

Daniel Francisco Cardoso OAB/SC – 42.640



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8D8C-20DD-66E1-74CC ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D8C-20DD-66E1-74CC



#### **Hash do Documento**

184E041D85B6CA1748CF933ED90DEF3E740AB32B98D52066371C3DA86DE95A81

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2021 é(são) :

☑ Daniel Francisco Cardoso - 059.425.129-06 em 23/04/2021 16:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



3º Tabelionato de Notas e 2º de Protesto de Títulos WILLIAN GARCIA DE SOUZA – Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro Fone: (47) 3422 -9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250 Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil

marca de Joinville - Santa Catarina - Bras Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br www.tabelionatowsouza.com.br Livro: 1720 Folha: 129-F

Protocolo: 10393/2020
Dta Prot.: 16/06/2020
Ficha nº: 1037654
Natureza: Procuração

Ad Negotia



## PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (16/06/2020), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Isabelle Liesly Ziehe, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: SEGVILLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Professor Felício Fuzinato, nº 193, bairro Costa e Silva, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 01.567.432/0001-41; neste ato representado por seu Titular NELSON PATERNO, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 24/07/1965, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03632532612-DETRAN/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.697.819-20, residente e domiciliado na Rua Olandina Vieira, nº 162, bairro Costa e Silva, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representação feita nos termos de seu contrato social, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, na pasta própria de nº 3171. O comparecente, identificado como sendo o próprio por mim, Escrevente Notarial e pelo Escrevente Substituto, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: DANIEL FRANCISCO CARDOSO, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 42.640-OAB/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.425.129-06, com endereço profissional na Rua Professor Felício Fuzinato, nº 193, bairro Costa e Silva, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, conferindo-lhe poderes para o fim especial de participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, enfim, praticar todos os atos inerentes e necessários ao procedimento licitatório, representar a OUTORGANTE em processos judiciais de toda e qualquer natureza, perante qualquer juízo ou tribunal, na condição de demandante ou demanda, concedendo-lhe poderes gerais para o foro inclusos na cláusula ad judicia et extra, requerer e praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos Pelo outorgante que por eles se responsabiliza. Ato lavrado excepcionalmente em caráter de urgência. Foram-me apresentados os documentos de identificação da(s) parte(s), cujas fotocópias aqui ficam arquivadas. ASSIM CONVENCIONADO(s) e CONTRATADO(s) pediu(ram) que lhe(s) lavra esta procuração, à qual sendo I/da foi aceita pela(s) parte(s) e comparecente(s) que a outorga(ram) e assina(m). Eu, Isabelle Liesly Ziehe, Escrevente Notarial, que a digitei e conferi. Eu, Juliano Silveira, Escrevente Substituto a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Joinville-SC, 16 de junho de (Representante) NELSON PATERNO - Juliano Silveira - Escrevente Substituto. Emolumentos R\$ 57,00 - Selo(s) R\$ 2,80 = Totalizando o valor de R\$ 59,80. Nada mais. Trasladada em seguida, conferindo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Joinville-SC, 16 de junho de 2020.

Em test° \_\_\_\_ da verdade



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro: 1720

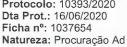
3º Tabelionato de Notas e 2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro Fone: (47) 3422 -9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250

Comarca de Joinville- Santa Catarina - Brasil Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br www.tabelionatowsouza.com.br

Folha: 129-V Protocolo: 10393/2020 Dta Prot.: 16/06/2020 Ficha nº: 1037654

Negotia





Isabelle Liesly Ziehe Escrevente Notarial



Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Normal

#### FVP59474-XEHK

Confira os dados em:

www.tjsc.jus.br/selo

#### 2ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SEGVILLE SERVIÇOS **ESPECIALIZADOS EIRELI** CNPJ - 01.567.432/0001-41 NIRE - 42600049609

NELSON PATERNO, nacionalidade brasileira, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 24/07/1965, comerciante, Carteira de Identidade nº 1.117.174-0, órgão expedidor SESP - SC, CPF nº 509.697.819-20, residente e domiciliado à Rua Professor Felício Fuzinato, 193, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP - 89.218-420.

Titular da empresa SEGVILLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial de Estado de Santa Catarina, sob NIRE 42600049609, com sede na Rua Professor Felício Fuzinato, 193 - Piso Superior - Bairro Costa e Silva, município de Joinville, SC, - CEP - 89.218-420, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 01.567.432/0001-41, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

- 1. Aumentar o capital social da empresa no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mediante a emissão de 600.000 (seiscentas e mil) novas quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em função da capitalização do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, registrado contabilmente no Patrimônio Líquido da empresa, passando de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) representado por 710.000 (setecentos e dez mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
- 2. Alterar a redação Cláusula 4ª. do Contrato Social, em função do aumento de capital ora realizado.
- 3. Em face das alterações acima, consolida-se a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE **RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SEGVILLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI CNPJ - 01.567.432/0001-41 NIRE - 42600049609

NELSON PATERNO, nacionalidade brasileira, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 24/07/1965, comerciante, Carteira de Identidade nº 1.117.174-0, órgão expedidor SESP - SC, CPF nº 509.697.819-20, residente e domiciliado à Rua Professor Felício Fuzinato, 193, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP - 89.218-420.



27/02/2020

#### CLÁUSULA 1ª. – A EIRELI gira sob a denominação empresarial de SEGVILLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

CLÁUSULA 2ª. - O objeto da EIRELI é a exploração do ramo de prestação de serviços especializados em segurança patrimonial, limpeza, cozinheiros, copeiros, merendeiras, porteiros, zeladores, ascensoristas, eletricistas, encanadores, pintores, pedreiros, office boys, serviços de alimentação (cantina, lanchonetes, restaurantes), digitadores, auxiliares administrativos, secretárias, conservação, atividades paisagísticas, serviços auxiliares em geral, serviços gerais de manutenção predial, controladores de estacionamentos, telefonistas e recepcionistas.

CLÁUSULA 3ª. – A EIRELI tem sua sede na Rua Professor Felício Fuzinato, 193 Piso Superior – Bairro Costa e Silva, município de Joinville, SC, - CEP – 89.218-420, e terá duração por tempo indeterminado e o inicio das atividades deu-se em 01 de agosto de 1996.

CLÁUSULA 4ª. - O capital é de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), constituído de 710.000 (setecentos e dez mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscrito e integralizado pelo titular, em moeda corrente nacional.

Titular	Quotas	%	Valor R\$
Nelson Paterno	710.000	100,00	710.000,00
Total	710.000	100,00	710.000,00

CLÁUSULA 5<sup>a</sup>. – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital.

CLÁUSULA 6ª. – A administração da EIRELI poderá ser exercida por pessoa designada, cujos poderes, forma e atribuições serão determinadas em posterior alteração devidamente registrada.

CLÁUSULA 7ª. – A administração da EIRELI será exercida pelo titular NELSON PATERNO.

Parágrafo 1º. - O administrador possui poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da EIRELI.

Parágrafo 2º. – O administrador receberá um pró-labore mensal, fixado no início de cada exercício, respeitando as normas fiscais e os seus limites.

Parágrafo 3º. - O administrador responde solidariamente perante a EIRELI e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 8ª. – O administrador está obrigado a prestar contas justificadas de sua administração e apresentar o inventário, bem como o balanço patrimonial, livros de registros contábeis, resultado econômico, quadro de colaboradores e toda documentação exigida por lei.



- CLÁUSULA 9ª. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo assinado pelo titular.
- CLÁUSULA 10a. No caso de falecimento ou interdição do titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- Parágrafo 1º. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.
- Parágrafo 2º. Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a EIRELI.
- CLÁUSULA 11ª. A morte do titular não exime seus herdeiros das responsabilidades pelas obrigações anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da EIRELI.
- CLÁUSULA 12ª. O exercício coincidirá com o ano civil.
- Parágrafo 1º. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da EIRELI, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que o titular houver por bem determinar.
- CLÁUSULA 13ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, parágrafo 1º. CC/2002).
- CLÁUSULA 14ª. O titular da EIRELI declara que não participa em nenhuma outra empresa desta modalidade.
- CLAÚSULA 15ª. Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Titulo I-A do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.
- CLÁUSULA 16a. Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/10/2006.
- CLÁUSULA 17ª. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.



E por estar, assim, justo, assina o presente em 1 (uma) via, para que produza efeitos legais.

Joinville, 19 de fevereiro de 2020.

#### **NELSON PATERNO**

**Titular** 







#### **TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	SEGVILLE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
PROTOCOLO	204643333 - 26/02/2020
АТО	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42600049609 CNPJ 01.567.432/0001-41 CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 SOB N: 20204643333

EVENTOS
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204643333

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 50969781920 - NELSON PATERNO

